



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Nº 004/2024

Processo nº 06/2024 – Inexigibilidade nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/0001-87, sita a 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ MAREGA, portador de cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.425.759-3 e inscrito no CPF-MF sob o nº 035.778.198-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BENTO DE ABREU AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 49.576.119/0001-04, Inscrição Estadual nº 211.000.295.111, localizada na Rua Ernesto Scatena nº 35, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, neste ato representada pelo Sr. Argemiro da Rocha Mendes Júnior, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 21.458.805, inscrito no CPF-MF sob o nº 104.161.338-51, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 131/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTADO NO PROCESSO.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.3. Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. O contratado deverá fornecer os produtos diariamente, conforme termo de referência constante no Processo de Inexigibilidade nº 01/2024.

2.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O prazo para início da execução do objeto é imediatamente após a assinatura do Contrato, por um período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 403.557,00 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)**, sendo:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel S 10	litros	38.810	6,40	248.384,00
2	Gasolina	litros	12.985	5,80	75.313,00
3	Etanol	litros	24.200	3,30	79.860,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente adquiridos.

3.4. O pagamento que deverá ser em até 15 (quinze) dias, após a emissão de nota fiscal e realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório, e, caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do artigo 92, XVI da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.10. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal.

3.11. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, de 02 de agosto de 2007, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.12. Os documentos para comprovação de não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.13. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

3.14. Quando os preços inicialmente contratados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Setor de Compras da CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

3.15. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços contratados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.16. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

3.17. Serão considerados preços de mercado os que foram iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários para contabilização das despesas estão reservados dentro do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, na seguinte rubrica:

020101 – GABINETE

04.122.0025.2004.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 016

020202 – SERVIÇOS GERAIS

04.122.0026.2009.0000 – Manutenção das Atividades de Serviços Gerais

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 039

020206 – SETOR DE AGROPECUÁRIA

20.122.0026.2013.0000 – Manutenção das Atividades do Setor Agricultura

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 063

020401 – SETOR DE ENSINO

12.361.0120.2075.0000 – Manutenção do Ensino Regular – Salário Educação

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 101

020401 – SETOR DE ENSINO

12.364.0120.2026.0000 – Transporte de Alunos de Nível Médio e Superior

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 115

020401 – SETOR DE ENSINO

12.366.0120.2025.0000 – Manutenção do Curso de Suplência Fundamental.

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 137



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

020401 – SETOR DE ENSINO

12.367.0120.2027.0000 – Manutenção do Transporte de Crianças à APAE

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 142

020402 – SETOR DE DESPORTO E LAZER

27.813.0230.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de LAZER

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 152

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0100.2031.0000 – Manutenção das atividades saúde

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 164

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0100.2034.0000 – Manutenção do Controle de Doenças Endêmicas

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 194

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0060.2035.0000 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 204

020701 – SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

04.451.0161.2038.0000 – Manutenção das Atividades de Engenharia e Fiscalização

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 222

0200703 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0161.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 235

020704 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0161.2046.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada e Rodagem Municipais

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

FICHA – 250

5. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Setor de Transporte, através do Sr. Marcos Antônio Salesse, nos termos do Decreto Municipal nº 3.104, de 03 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- l) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo suficiente para execução do objeto;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- g. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- h. Realizar a execução do objeto solicitado, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- i. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato observando a aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas-dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

7.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Bento de Abreu, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ MAREGA
Prefeito Municipal

BENTO DE ABREU AUTO POSTO LTDA
Argemiro da Rocha Mendes Júnior



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**
CONTRATADA: **BENTO DE ABREU AUTO POSTO LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **004/2024**
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**
ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 18 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 035.778.198-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 035.778.198-80

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ARGEMIRO DA ROCHA MENDES JÚNIOR

Cargo: Administrador

CPF: 104.161.338-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: MARCOS ANTÔNIO SALESSE

Cargo: Encarregado de Transporte

CPF: 023.544.908-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)